

ILMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA
AGB PEIXE VIVO

Ato Convocatório nº. 017/2013

Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010

RECEBEMOS
Belo Hto. 06/12/13
17:01
AGB PEIXE VIVO

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - INSTITUTO GESOIS,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.863.497/0001-74,
registrada na JUCEMG em 03/04/2013 sob o NIRE 3120980187-1, com sede a
Avenida José Cândido da Silveira, nº 447, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG,
CEP 30.170-000, vem, por intermédio de seus procuradores, apresentar suas
CONTRARAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E
CONSULTORIA S/S LTDA.**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1 – DOS FATOS

No dia 28/11/2013 foi realizada reunião na sede da AGB Peixe Vivo para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao ato convocatório mencionado na qual compareceram cinco empresas. A empresa recorrente foi inabilitada tendo em vista que sua documentação não atendeu ao disposto no item 7.6 do edital.

2 – PRELIMINARMENTE

- DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO.



Conforme se verifica do edital em análise, o item 10.1 dispõe que o recurso contra a decisão no julgamento do certame deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias. O item 10.2 dispõe também que a peça recursal original deverá ser protocolizada na sede da AGB Peixe Vivo impreterivelmente dentro do prazo de três dias.

Como dito, a reunião que julgou as propostas ocorreu no dia 28/11/2013, quinta-feira, tendo o prazo para recurso começado a correr no dia seguinte, sexta-feira 29/11/2013. Assim, o prazo fatal para a interposição de recurso por qualquer das empresas seria na terça-feira, dia 03/12/2013, na sede da AGB Peixe Vivo.

Ora, a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria enviou cópia do recurso via e-mail no dia 03/12/2013, sendo o mesmo inequivocamente intempestivo. Ademais disso, o recurso foi enviado via e-mail, sendo que o edital exige que o original seja protocolizado na sede da AGB Peixe Vivo dentro do prazo, o que não ocorreu.

Por todo o exposto, o recurso interposto pela DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. é manifestamente intempestivo, motivo pelo qual não deve ser conhecido pela comissão julgadora, sendo mantida a inabilitação da referida empresa.

3- DO MÉRITO

A inabilitação da empresa recorrente se deu por expressa violação ao item 7.6 do edital, mais especificamente por não ter utilizado o índice exigido pela alínea b do item 7.6.1. para atestar a liquidez corrente e o endividamento geral da empresa.

Conforme verificado pela comissão julgadora quando da análise da documentação apresentada pelas empresas, a empresa recorrente em sua



qualificação econômico-financeira não utilizou o índice contábil expressamente exigido pelo edital convocatório.

Diante disto, outra não poderia ser a decisão da comissão julgadora senão a inabilitação da empresa recorrente. Ora, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe aos participantes do certame que atendam inequivocamente às exigências do edital.

Ademais disso, a cláusula violada não representa qualquer abuso ou excesso do edital a possibilitar qualquer questionamento. Os índices utilizados são aqueles comumente utilizados em processos licitatórios semelhantes, não havendo qualquer justificativa plausível para que a empresa não os tenha utilizado em seus cálculos.

4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer o não conhecimento do recurso interposto por DRZ Geotecnologia e Consultoria uma vez que o mesmo foi interposto fora do prazo. Caso se chegue à sua análise, deverá ser o mesmo julgado improcedente pelos fatos e fundamentos acima alinhados.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2013.



Hildemano Amorim Teixeira Neto
Presidente do Instituto GESOIS

07.571.815/0001-70
INSTITUTO DE GESTÃO DE
POLÍTICAS SOCIAIS
Av. José Cândido da Silveira, 447
B. Cidade Nova - CEP: 31170-193
BELO HORIZONTE - MG